



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 158/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 27 de agosto de 2024

Publicação: quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 317, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, especialmente a instituição do juiz das garantias, nos arts. 3º-B a 3º-F;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, cujos acórdãos foram publicados no dia 19 de dezembro de 2023, que, entre outros temas, analisaram os artigos do Código de Processo Penal referentes ao instituto do juiz das garantias, com novos entendimentos sobre o referido tema;

CONSIDERANDO as diretrizes de política judiciária para a estruturação, a implantação e o funcionamento do juiz das garantias, previstas na Resolução n. 562/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente o disposto no art. 2º, o qual dispõe que os tribunais, no exercício da autonomia administrativa e financeira garantida pela Constituição Federal, definirão a estrutura e o funcionamento do instituto do juiz das garantias, consideradas suas particularidades demográficas, geográficas, administrativas e financeiras;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, notadamente o reduzido número de auditorias, salas de audiência, juízes e servidores, com concentração na cidade de Belo Horizonte, que configuram a impossibilidade de implementação dos sistemas de especialização e regionalização, conforme previsto no art. 6º da Resolução CNJ n. 562/2024;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n. 24.0.00000141-0;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Pleno na sessão administrativa realizada no dia 19 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o instituto do juiz das garantias na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O juiz das garantias, na Justiça Militar de Minas Gerais, é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto de prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observada a obrigatoriedade da realização de audiência de custódia, conforme previsto na Resolução n. 168/16 do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar;

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observada a obrigatoriedade da realização de audiência de custódia, conforme previsão na Resolução n. 168/16 do Pleno do Tribunal de Justiça Militar;

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública preferencialmente oral, na forma do disposto no Código de Processo Penal Militar ou legislação especial pertinente;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral, podendo o juiz deixar de realizá-la quando houver risco para o processo, ou diferi-la em caso de necessidade;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito policial militar e de qualquer investigação criminal, independentemente da nomenclatura, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela respectiva autoridade e observado o disposto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial militar e de qualquer investigação criminal, independentemente da nomenclatura, quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao encarregado do inquérito policial militar sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

XIII - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XIV - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XV - decidir sobre a homologação de colaboração premiada, quando formalizada durante a investigação;

XVI - analisar outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto os processos de competência originária dos tribunais, os quais são regidos pela Lei n. 8.038/1990; e os casos de violência doméstica e familiar, cessando com o oferecimento da denúncia ou queixa, na forma do art. 399 do Código de Processo Penal Militar.

Art. 4º O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme norma específica a ser exarada pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 5º O funcionamento do instituto do juiz das garantias será pelo critério da substituição entre os juízes das auditorias que compõem a Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins de cumprimento do previsto neste artigo, será adotada a dupla distribuição aleatória de feitos, por meio de sistema informatizado, conforme preconiza o art. 9º, inciso II, da Resolução CNJ n. 562/2024.

§ 2º O inquérito policial militar, o procedimento investigatório criminal, a representação da autoridade policial, o requerimento do Ministério Público, o auto de prisão em flagrante ou qualquer outra espécie de procedimento investigatório, independentemente da nomenclatura, anterior ao oferecimento da denúncia, será atribuído ao juiz titular ou ao juiz substituto de uma das auditorias da Justiça Militar Estadual, segundo as regras de distribuição vigentes.

§ 3º Após o oferecimento da denúncia ou queixa, o juiz das garantias determinará a distribuição do processo criminal para auditoria diversa daquela em que tramitou o feito investigatório criminal.

§ 4º Oferecida a denúncia ou queixa nos autos investigativos, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e do julgamento, com remessa dos autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ao juiz da instrução e do julgamento.

§ 5º Oferecida promoção de arquivamento nos autos investigativos, em caso de discordância do juiz das garantias, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 397 do Código de Processo Penal Militar. Caso o Ministério Público reitere o pedido de arquivamento, deverá o juiz das garantias atendê-lo; caso ofereça denúncia, proceder-se-á na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e do julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso.

Art. 6º As atividades do juiz das garantias desenvolvidas nos finais de semana, em dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou depois do horário de expediente, ocorrerão por meio de plantão judiciário.

§1º As audiências de custódia referentes aos autos de prisão em flagrante comunicados no período de plantão, sobretudo nos finais de semana, serão realizadas pelos juízes plantonistas, com observância do prazo previsto no art. 1º da Resolução CNJ n. 213/2015, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Resolução TJMMG n. 168/2016.

§2º O juiz plantonista que atuar na investigação não poderá atuar como juiz da instrução em eventual ação penal, estando impedindo, assim como o juiz das garantias.

Art. 7º Não haverá redistribuição de inquérito policial militar, procedimento investigatório criminal, representação da autoridade policial, requerimento do Ministério Público, auto de prisão em flagrante ou qualquer outra espécie de procedimento investigatório, independentemente da nomenclatura, anterior ao oferecimento da denúncia em que haja reserva de jurisdição que já tenha sido distribuído antes da implantação do juiz das garantias, nos termos desta Resolução.

Art. 8º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá providenciar os ajustes necessários para efetivar a dupla distribuição a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º/01/2025.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 32/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa SX CORP LTDA – CNPJ 14.278.276/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso, aquisição e entrega/disponibilização de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para viagens a serviço do Tribunal, por meio da utilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas com acesso via "web"; reservas de hospedagens nacionais e internacionais com alimentação, por meio da utilização de sistema informatizado de gestão de viagens com acesso via "web"; agenciamento, reserva, emissão e reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de passagens e serviços de transporte rodoviários nacionais e serviços correlatos de contratação de franquia de bagagem, marcação de assentos, entre outros, quando não contratada juntamente com a passagem, e de contratação de seguro de viagem, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL..

Valor total estimado: R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "50", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

Lotando:

- Flávia Cristina Pegorari Duarte, JME 1134-4, na 1ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, a partir de 21/08/2024;
- Raquel Souza Rocha, JME 1131-0, na 2ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, a partir de 21/08/2024;
- Ítalo Orsine Matos, JME 1133-6, na 2ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, a partir de 21/08/2024;
- Juliana Bueno Lima de Aguiar, JME 1130-2, na 3ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, a partir de 21/08/2024;
- Gabriel Monteiro Maciel Dias, JME 1132-8, na 4ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, a partir de 21/08/2024;
- Ana Paula Abreu Magalhães, JME 1129-7, na 5ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, a partir de 21/08/2024;
- Karine Cristiane Nogueira Nunes, JME 0964-8, na Central de Distribuição, a partir de 21/08/2024.

PORTARIA N. 1.642, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.6, alínea "a", do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria n. 1.639, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe de 21/08/2024, do candidato a seguir relacionado, em virtude da sua renúncia ao direito de posse no cargo.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P88 / PJ-28
NOME: Tiago Santana Queiroz
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.643, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 24.896, de 17 de julho de 2024, que criou dez cargos de Oficial Judiciário no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, a candidata abaixo relacionada, habilitada em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJMe de 15/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir, indicado por sua especialidade, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P88 / PJ-28
NOME: Patricia Cristina Rezende Vieira
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PLENO**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial a se realizar no dia 04 de setembro de 2024, quarta-feira, às 15h30.

Pauta:

- Processo SEI 24.0.000001506-3
- Processo SEI 24.0.000001507-1
- Processo SEI 24.0.000001235-8

(a) Luiza Viana Torres
Diretora Administrativa

**- SESSÃO PRESENCIAL -
INTIMAÇÃO**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, fica intimada a advogada **ANDREA VANESSA DE ARAÚJO, OAB/MG 174.381**, para **Sessão Administrativa** designada para o dia **04/09/2024 (quarta-feira), às 15h30min**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverá ser julgado o processo abaixo:

Processo: Recurso Administrativo na Reclamação Disciplinar PjeCOR n. 0000004-04.2024.2.00.0913/
Processo SEI 24.0.000001235-8
Recorrente: Cleines Pinto de Oliveira Procurador: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG174.381)
Recorrido: Juiz Titular da 1ª AJME

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ADIAMENTO DE SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, comunicamos aos Senhores Desembargadores, à Senhora Procuradora de Justiça, às partes e seus Advogados, bem como aos demais, que a sessão ordinária do Tribunal Pleno, agendada para o dia 28/08/2024, **foi ADIADA para o dia 04/09/2024, às 14h.**

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **17/09/2024 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 2000399-31.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Recorrente: Valter Martins da Silva
Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000120-73.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Patrick Costa Dias
Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Junior (OAB/MG 189839)

APELAÇÃO

Processo n. 2000076-57.2023.9.13.0003
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelantes: Antônio Maximiano Pereira Júnior
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)
Apelados: os mesmos

APELAÇÃO

Processo n. 2000650-80.2023.9.13.0003
Relator: Desembargador Omar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelantes: Farlei Fernandes Penido
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)
Apelados: os mesmos

APELAÇÃO

Processo n. 2000760-13.2022.9.13.0004
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Ludércio José de Souza, Sub Ten PM QPR
Advogado(s): Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702) e outro(s)

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 2000134-88.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Maurício dos Santo Dias
Advogado(a/s): Tatiany Ribeiro Peixoto (OAB/MG 134473) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

APELAÇÃO

Processo n. 2000029-77.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Edgard César Braga
Advogado(a/s): Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2000106-55.2024.9.13.0004

- PRAZO DE 15 DIAS-

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 4ª Auditoria os autos do processo criminal de número 2000106-55.2024.9.13.0004, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **ex-PM ANDRÉ LUIZ PORTO**, filho de ROSANGELA SANTOS PORTO e WALTER ARAMIS PORTO, nascido em 05/08/1984, que não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado nas penas dos artigos 251, §3º (estelionato com agravante de pena) e 223, parágrafo único (ameaça), ambos do Código Penal Militar, **ficando desde logo intimado acerca da decisão de afastamento cautelar, qual seja: manter o afastamento de 1.000 metros da vítima, Sgt PM Luiz Gustavo Rocha Fernandes, distância que afasta a eficácia de alcance de arma de porte.** E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024. Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, oficial judiciária digitou, Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria da 4ª AJME, subscreveu e Doutor André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, mandou publicar.